



PROCESSO LICITATÓRIO N. 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/2026

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Senhora Secretária de Educação e Cultura **ILOENE TEREZINHA WENDT KAHER**, da Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador: Município de Maravilha/SC
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote
Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de serviços de disponibilização de link de acesso à internet e intranet para as Secretarias do Município de Maravilha - SC.
Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br – Acesso identificado
Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações: Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas
Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 27 de maio de 2026 até às 08h e 00min do dia 12 de junho de 2026
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): 12 de junho de 2026 às 08h e 15min, através do Portal de Compras Públicas
Local: Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa para a Prestação de serviços de disponibilização de link de acesso à internet e intranet para as Secretarias do Município de Maravilha - SC.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.

2.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

2.3. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como,



em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

2.4. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.7. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

2.4.8. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (*limitado ao último dia útil anterior à data da abertura*), podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.

3.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através da **Plataforma Eletrônica** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), **NÃO** sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail).

3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (*na mesma forma de divulgação inicial*), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:



5.3.1. PREÇO UNITÁRIO e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a virgula.

5.3.2. MARCA/FABRICANTE, MODELO e DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM (quando houver necessidade).

5.3.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

5.4. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.

5.7. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.8. O(A) pregoeiro (a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

5.9. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste edital.

5.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.11.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.12. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.13. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer



necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.

5.14. O(A) pregoeiro(a) poderá convocar a profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.

5.15. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. contiverem vícios insanáveis.

6.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que, ao final da etapa de lances, permanecerem acima do valor de referência/orçamento máximo estabelecido para a contratação. Ressalva-se que, para fins de classificação inicial, serão admitidas propostas acima do valor de referência, desde que os licitantes reduzam seus preços na fase competitiva, de modo que a proposta final vencedora não ultrapasse o limite fixado no edital.

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Maravilha.

6.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.5. Somente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

6.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.8. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa Aberto** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.7.1. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.

7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo(a) agente de contratação o seu deferimento.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado prazo disposto no item 8.1 deste edital, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 05% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

8.1.2. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.3. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.

8.1.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.6. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de análise das propostas e etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.

9.2. A intenção de recurso será apreciada pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame quando referir-se-á aos documentos de habilitação das empresas proponentes.

9.3. Para julgamento da proposta (marca e modelo ofertado), o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar diligência ao primeiro colocado.

9.4. O (A) pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.5. Definido o resultado do julgamento, o (a) pregoeiro (a) solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.



9.5.1. Fica facultado a(o) pregoeiro (a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Maravilha.

9.5.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10.1.1. O licitante vencedor deverá cadastrar através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) agente de contratação.

10.1.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos. (modelo anexo II).

d) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do contrato e recebimento das autorizações de fornecimento/ordens de compra/empenhos (modelo anexo III).

e) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (modelo anexo IV).

f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
- j) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.
- k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2. Da Qualificação Técnica

10.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para prestação de serviço compatível com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo, o fornecimento de links de internet via fibra óptica;

10.2.2. A empresa deverá apresentar declaração de que dispõe de autorização da Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, **(devendo apresentar a autorização – SCM, no momento da assinatura do contrato).**

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.1), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.

b) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo VI).

10.3.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.2, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.3.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme



dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.3.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.4. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

a) devidamente assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b) digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;

Parágrafo Único. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação.

10.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.8. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

10.9. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9.1. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.9.

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.11. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

11.3. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.

11.3.1. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.

11.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



12. DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o Município convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (*E-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

12.2. O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.3. É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que deu origem à licitação, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Após o transcurso desse prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período.

12.3.2. O reajuste, se concedido, não terá efeitos retroativos à data anterior ao protocolo do pedido, e somente será aplicado após análise e autorização expressa da Administração.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo Município de Maravilha:

13.1.2. se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a



correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Sem prejuízo da faculdade de extinção contratual, o Município de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas insertas no edital e/ou contrato.

14.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;



III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

14.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;



III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.9. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

14.9.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

14.9.2. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

14.9.3. Procedimento judicial.

14.10. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.11. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.



15.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

15.5. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

15.6. O(A) Pregoeiro(a) e equipe designados para julgar a presente licitação terão autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

15.7. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

15.8. É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.12. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.13. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento Receita Bruta Declaração de ausência de vínculo;

Anexo V– Declaração de ausência de vínculo;

Anexo VI– Minuta Contratual;

Maravilha, 25 de maio de 2026

ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER
Secretária de Educação e Cultura do Município de Maravilha



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste no Contratação de empresa para a Prestação de serviços de disponibilização de link de acesso à internet e intranet para as Secretarias do Município de Maravilha - SC., conforme segue abaixo:

LOTE 01				
Item	Descrição	Quant/ Mês	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	Prestação de serviços de fornecimento de Link de Internet 500 (MB), Banda larga, 100% fibra óptica, navegação ilimitada, sendo 11 pontos de INTERNET;	12	4.362,97	52.355,64
Valor Global R\$				52.355,64
LOTE 02				
Item	Descrição	Quant/ Mês	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
02	A) prestação de serviços de fornecimento de Link de Internet fibra óptica 2 Giga(GB) Full-Duplex, sendo 100% UP/ DOWN; B) Implantação e prestação de serviço de rede de transporte para comunicação interna (INTRANET) por fibra óptica, com interligação ponto a ponto entre Prefeitura, Secretarias Municipais e todos os departamentos, escolas, ginásios e creches existentes que prestam serviço para administração municipal e seja necessário a instalação conforme for solicitado, totalizando 75 pontos de INTRANET, serão ativos conforme	12	34.000,00	408.000,00



necessidade da administração municipal.			
		Valor Global R\$	408.000,00

1.2. O referido objeto é classificado como serviço comum.

1.3. Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados com base na demanda utilizada pelo Município de Maravilha.

1.4. Referente a Prestação de serviços de fornecimento de Link de Internet 500 (MB), Banda larga, 100% fibra óptica, navegação ilimitada, **o LOTE 01 deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:**

a) Velocidade: Link de Internet de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo);

b) Tecnologia de transmissão: 100% (cem por cento) fibra óptica;

c) Navegação: Ilimitada, sem franquia de dados que resulte em redução de velocidade;

d) Suporte a protocolos de rede: IPv4 e IPv6;

e) Equipamentos: Todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento (ONU, roteador Wi-Fi, etc.) deverão ser fornecidos pela contratada em regime de comodato, sem custos adicionais para a contratante;

f) Instalação e configuração: A instalação, configuração e ativação de todo o sistema necessário ao pleno funcionamento ficam sob inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais;

g) SLA (Acordo de Nível de Serviço): Conectividade 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do tempo em cada mês, com monitoramento proativo por parte da contratada;

h) Conformidade regulatória: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

1.5. Os locais de ativação de internet 500 MB, serão ativos conforme necessidade da administração municipal, sendo os seguintes locais:

	SECRETARIA	LOCAL:
1	POLICIA MILITAR	POLICIA MILITAR
2	POLICIA MILITAR	BASE KOBAN PRAÇA EM FRENTE A PREFEITURA
3	POLICIA CIVIL	31ª DPR
4	POLICIA CIVIL	CITRAN
5	POLICIA CIVIL	DMPCAMI
6	BOMBEIROS	BOMBEIROS
7	SECRETARIA SAUDE	SAMU
8	INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	GINÁSIO TOMATÃO



9	ESPORTE	GINÁSIO MUNICIPAL GELSO TADEU MELLO LARA
10	<u>PONTO RESERVA</u>	<u>PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO</u>
11	<u>PONTO RESERVA</u>	<u>PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO</u>

1.5. Referente ao serviço de Intranet, o **LOTE 02** deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

A) LINK INTERNET – Link de Internet fibra óptica 2 gigas (GB) Full-Duplex, sendo 100% UP/ DOWN;

- 3 IP fixos válidos, direcionados a servidores, conforme a necessidade dos serviços da administração municipal;
- Suporte a protocolos de rede IPv4 e IPv6;
- A Prefeitura obrigatoriamente não terá nenhum tipo de limitação de utilização de Link quanto a quantidade de informação e conteúdo trafegado, exceto quando solicitado pela administração o bloqueio;
- Link de internet deverá ser fornecido através de fibra óptica;
- Os serviços deverão ser prestados dentro das normas da ANATEL;
- SLA: Conectividade 24x7, O provedor garante que o serviço de internet estará disponível durante 99,9% do tempo em cada mês, com monitoramento proativo;
- Dupla abordagem para link de internet, garantindo a conexão com internet não caia, mesmo que ocorra um acidente físico grave.

B) INTRANET – Implantação e prestação de serviço de rede de transporte para comunicação interna (INTRANET) por fibra óptica, com interligação ponto a ponto Prefeitura, Secretarias(Saúde, Educação, Obras, Social, Esporte, Agricultura, Administração) e todos os departamentos, escolas, ginásios e creches existentes que prestam serviço para administração municipal. Totalizando 75 pontos de INTRANET, serão ativos conforme necessidade da administração municipal.

- Rede INTRANET, com velocidade mínima de 1 giga (GB), Full-Duplex, com uma interconexão seguro ponto a ponto com possibilidade de multi-vlans de comunicação, para segmentação de tipos de tráfego.
- A rede de INTRANET deverá permitir a comunicação segura e direta ponto a ponto, garantido o tráfego de dados, voz e vídeo, permitindo assim o compartilhamento de acesso à internet, arquivos, softwares de gestão pública e acesso a equipamentos (relógios pontos, câmeras de vigilância, computadores, telefones, roteadores e outros com IP) sem a necessidade



conexão com a internet, permitindo comunicação direta com servidores na prefeitura.

- Dupla abordagem link de intranet, para que a sua conexão não caia, mesmo que ocorra um acidente físico grave.
- A Prefeitura obrigatoriamente não terá nenhum tipo de limitação de utilização de INTRANET quanto a quantidade de informação e conteúdo trafegado para chegarem até o servidor da prefeitura;
- Pontos de INTRANET deverão ser fornecido através de fibra óptica;
- A contratada ficará responsável pelo fornecimento de equipamentos em comodado, implantação, configuração e manutenção dos equipamentos da RouterBoard Concentrador e equipamentos para as interconexões ponto a ponto, sendo:
- O RouterBoard (RB) Concentrador, equipamento responsável por gerenciar link de internet e gerenciamento da Intranet ponto a ponto. Deverá realizar gerenciamento e controle de Vlans, Firewall, NAT, QoS, IP, DHCP, VPN, Roteamentos Dinâmicos, Liberação de Portas, Bloqueio de Sites, entre outros que se fizer necessário para o bom funcionamento da Intranet;
- O setor de informática da prefeitura deve ter um usuário com acesso ao concentrador principal para verificação de regras de FIREWALL, NAT, DHCP, VPN, QUEUES, ARP e outros;
- RouterBoard concentrador com no mínimo de CPU 2 GHz, 13x Ethernet 10/100/100 e 4 SFP+, Processador com 16 Núcleos e 16 threads de CPU, 128 MB RAM, slot M.2;
- Equipamentos interconexão Ponto a Ponto: ONU + RouterBoard e demais equipamentos para se ter no mínimo 4 portas a serem usadas na LAN do padrão Ethernet Gigabit. RouterBoard com no mínimo 5x Gigabit Ethernet, Dual Core 880MHz CPU, 256MB RAM, USB, microSD;
- O suporte com acesso à equipe técnica especializada na hora do dia ou da noite das 07H às 21H para solução de problemas; Disponibilizar um número de telefone para suporte técnico diretamente com responsável pelas configurações e gerenciamento de rede, sem passar por fila de espera ou whatsapp robotizado.
- SLA: Conectividade 24x7, O provedor garante que o serviço de intranet estará disponível durante 99,9% do tempo em cada mês, no concentrador principal.

1.6. Para os demais pontos de interconexão a conectividade também será de 99,5%, porém onde o tempo de inatividade é contabilizado a partir da abertura do chamado técnico até a normalização do link. Manutenções Programadas: Não são contabilizadas como indisponibilidade, desde que comunicadas com 48h de antecedência e realizadas em janela de manutenção (ex: 00:00 às 06:00).

1.7. Tempos de Resposta e Solução (MTTR).

Severidade	Descrição	Resposta Inicial	Tempo de Solução
Crítica	Link totalmente fora do ar (Down)	Até 30 min	Até 4 horas
Alta	Perda de pacotes elevada ou lentidão extrema	Até 1 hora	Até 8 horas
Média	Instabilidades intermitentes	Até 4 horas	Até 12 horas
Baixa	Dúvidas técnicas ou solicitações de rotina	Até 12 horas	Até 24 horas

1.8. Os locais de ativação de intranet serão em perímetro urbano, sendo:

	SECRETARIA		LOCAL:
1	EDUCAÇÃO 26 PONTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CINDERELA R. Monteiro Lobato, 515 - São José, Maravilha – SC -26.773771532873226, -53.17393633027463
2		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CINDERELA EXTENSÃO R. Olávo Bilac, 1176 - São José, Maravilha – SC -26.781239376012948, -53.180604649185696
3		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE MAGICO DE OZ R. Paulino Francisco Oliveira, 460 - Kasper, Maravilha – SC -26.791236303844475, -53.199277345768074
4		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE SILVIA EBERTZ Av. Pres. Vargas, 684 - Floresta, Maravilha – SC -26.77522091548747, -53.198036779973826
5		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PEQUENO POLEGAR Av. ANGELO PIZZATO - Novo Bairro, Maravilha – SC -26.770547360845875, -53.199033498466996
6		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PEQUENO PRINCIPE Av. Sete de Setembro, 1783 - Civemara, Maravilha – SC -26.77059720369101, -53.191587804305065
7		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PEQUENO PRINCIPE EXTENSÃO Tv. Matheus Giusti, 11 - Centro, Maravilha – SC -26.766606784589108, -53.184755825070255
8		EDUCAÇÃO	CRECHE PRO INFANCIA LUISA



	INFANTIL	Rua Alemanha, Loteamento Nosso Sonho Bairro Jardim Maravilha - SC -26.77301629138141, -53.18408231691578
9	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PRO INFANCIA SORRISO Bairro Madalozzo Maravilha - SC -26.775083, -53.191565
10	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CRIANÇA FELIZ Bairro Madalozzo Maravilha - SC -26.774187, -53.191350
11	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PATRICIA ROMAN R. XV de Novembro, 115 - Centro, Maravilha - SC -26.767830288910883, -53.173041041990835
12	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE ERICA MALDANER R. São José, 796 - Alvorada, Maravilha - SC -26.7636901206234, -53.163531928937985
13	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CANTINHO FELIZ R. Baldoino Gehn, 97 - União, Maravilha - SC -26.758486450795697, -53.16762348852284
14	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE BRANCA DE NEVE R. José de Anchieta, 300 - Centro, Maravilha - SC -26.75871749561658, -53.17548438351134
15	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO R. Da Amizade, 106 - Progresso, Maravilha - SC -26.75485585264551, -53.1782604212891
16	EDUCAÇÃO INFANTIL	FUTURO PONTO CRECHE KASPER // PERÍMETRO URBANO BAIRRO KASPER
17	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLÉGIO RAIMUNDO Av. Pres. Kenedy, 334 - Centro, Maravilha - SC -26.762224289183568, -53.1791687640698
18	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLÉGIO RAIMUNDO EXTENSÃO Av. Pres. Kenedy, 323 - Padre Antonio, Maravilha - SC -26.76249769976656, -53.17893751068564
19	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLÉGIO MONTEIRO Rua Eloi Luis, Dadan, 515 - Bela Vista, Maravilha - SC -26.76732422586136, -53.164611222949056
20	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLEGIO MONTEIRO EXTENSÃO Bairro Bela Vista Maravilha - SC -26.767232, -53.164862
21	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	MERENDA ESCOLAR Bairro Centro Maravilha - SC -26.761207, -53.174106
22	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	DEPÓSITO EDUCAÇÃO Padre Antonio, Maravilha - SC -26.757154777752522, -53.178409461919074
23	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA Av. Pres. Kenedy, 390 - Padre Antonio, Maravilha - SC -26.762365076685036, -53.17957311861187
24	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	MUSEU Av. Araucária, 625 - Centro, Maravilha - SC -26.76206732398248, -53.174887793916945
25	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLÉGIO CAIC Av. Maravilha, 730 - Centro, Maravilha - SC



			-26.774719599839162, -53.19072293273785
26		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Av. Euclides da Cunha – Centro (Ao Lado do Posto INSS) -26.75998390663458, -53.17456800426447
27	AGRICULTURA 2 PONTOS	AGRICULTURA	SECRETARIA AGRICULTURA R. Jorge Lacerda, 98 - Centro, Maravilha – SC -26.769539345989465, -53.188265221261524
28		AGRICULTURA	MEIO AMBIENTE R. Jorge Lacerda, S/N - Centro, Maravilha – SC -26.768690405957845, -53.1887752318417
29	SOCIAL 6 PONTOS	SOCIAL	SECRETARIA SOCIAL / CRAS Rua Portugal, 46 - Jardim, Maravilha – SC -26.771932555874546, -53.18438970721126
30		SOCIAL	CAMU R. São Jorge, 289 - Bela Vista, Maravilha – SC -26.765792922648675, -53.16506661780925
31		SOCIAL	MELHOR IDADE Padre Antonio, Maravilha – SC -26.76356902629113, -53.18272160001808
32		SOCIAL	SFCV – PETI R. Treze, 100 - Madalozzo, Maravilha – SC -26.775275897536595, -53.19157192597044
33		SOCIAL	CREAS R. XV de Novembro, 777 - Centro, Maravilha - SC -26.761758342008065, -53.17358318676277
34		SOCIAL	CONSELHO TUTELAR Av. Sul Brasil, 625 - Centro, Maravilha - SC
35	OBRAS 3 PONTOS	OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS Área Industrial - Maravilha Santa Catarina -26.770581, -53.211610
36		OBRAS	DEPARTAMENTO DE OBRAS / URBANA Frei Damião Maravilha - SC -26.782231, -53.195755
37		OBRAS	CEMITÉRIO R. Independência, 349 - Centro, Maravilha – SC -26.76831568199926, -53.18657014656219
38	ESPORTE 5 PONTOS	ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ESPORTE Av. Euclides da Cunha - Centro, Maravilha – SC -26.759610661036866, -53.17345055213029
39		ESPORTE	GINASIO TOMATAO R. Treze, 148 - Floresta, Maravilha – SC -26.774238079854953, -53.193144998897836
40		ESPORTE	GINASIO NELCIDIO IMOFF Ginásio Centro de Esportes Nelcidio Imhoff R. Hercílio Luz, 617-647 - Padre Antonio, Maravilha - SC, 89874-000 -26.756611, -53.178417
41		ESPORTE	CAMPO MUNICIPAL BELAVISTA -26.764210, -53.161337
42		ESPORTE	ASPUMA Rua Megegassi – PRÓXIMO AO TOMATÃO -26.77302527953908, -53.19178596044712
43	SAÚDE	SAÚDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE



	7 PONTOS		Av. Euclídes da Cunha, 40 - Centro, Maravilha – SC -26.760653121310174, -53.174482931263
44		SAÚDE	UBS BELA VISTA Bairro Bela Vista Maravilha - SC -26.766298, -53.164687
45		SAÚDE	UBS ESTRELA R. Paulino Francisco Oliveira, 460 - Kasper, Maravilha – SC -26.791236303844475, -53.199277345768074
46		SAÚDE	UBS FLORESTA Av. Pres. Vargas, 430 - Floresta, Maravilha – SC, -26.775377938254046, -53.195774787670985
47		SAÚDE	FUTURO PONTO POSTO DE SAUDE // - R. Antônio Padilha – Kasper, Maravilha - SC 26.787509248826417, -53.193298271250896
48		SAÚDE	UBS MARCIANE ZATT R. Independência, 91 - Centro, Maravilha - SC, 89874-000 -26.77175733005714, -53.18477019380041
49		SAÚDE	CAPS R. Zacarias Kasper, 75 - Centro, Maravilha - SC
50	ADMINISTRAÇÃO 2 PONTOS	ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL Av. Euclídes da Cunha, 60 - Centro, Maravilha – SC -26.760336929137992, -53.1742650757632
51		ADMINISTRAÇÃO	CASA DA CIDADANIA Av. Araucária, 736 - Centro, Maravilha – SC -26.760966352553854, -53.174686116407464
52	INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO 19 PONTOS	INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	FUTURO PONTO NOVO CENTRO DE EVENTOS -26.791859112513404, -53.164341646618475
53		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA PADRE JOSE BUNSE R. Duque de Caxias, 625 - Centro, Maravilha – SC -26.76663066216625, -53.17725418104189
54		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	JARDIM DAS EMOÇÕES Bela Vista Maravilha - SC -26.773396, -53.167127
55		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	FUTURO PONTO ÁREA INDUSTRIAL -26.76417337418427, -53.15869255602335
56		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	RUA COBERTA - ESPAÇO CRIANÇA SORRISO Av. Euclídes da Cunha, s/n - Centro, Maravilha - SC -26.760014086256003, -53.17411486734447
57		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA DOS MOTORISTAS R. Serafim Bertaso, 353 - Madalozzo, Maravilha - SC -26.774871943889895, -53.19027041752691
58		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA NOVO BAIRRO Bairro Novo Bairro -26.773532850440983, -53.19599327167976
59		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA AV. MARGINAL Av. Marginal com Av. Angelo Pizzato -26.772462556131973, -53.20240772986137
60		INDUSTRIA, COMERCIO E	PRAÇA COHAB Bairro COHAB



		TURISMO	Rua Pedro Muller – Bairro Cohab -26.769934247575044, -53.196270338183005
61		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	Praça Bairro Estrela Rua Ayrton Senna, Bairro Estrela -26.789760581456623, -53.2014002056123
62		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA PIONEIRO Rua Carlos A. Cembranel – Bairro Pioneiro -26.7843990106242, -53.19487554419202
63		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA KASPER Rua Guilherme Ozidio Manfrin – KASPER -26.79279433741589, -53.192730826462515
64		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA NOSSO SONHO Rua Alemanha – Nosso Sonho -26.773536050780358, -53.18263393139969
65		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA JARDIM AMERICA R. Monteiro Lobato, 37 - São José, Maravilha - SC -26.778744969482247, -53.17893711421139
66		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS Rua Duque de Caxias – São José -26.7732578076529, -53.17306323876173
67		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA MORADA DO SOL Rua Santa Catarina – Morada do Sol -26.766628882401754, -53.17131560233432
68		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA RUA C Rua Candido Rondon – Novo Bairro -26.770569781612014, -53.191112827397376
69		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA PARQUE DA AMIZADE Rua Prefeito Deunubem Baldissera – Bela Vista -26.7652824946513, -53.164817856033665
70		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	FUTURO PONTO - BARRAÇÃO DEPOSITO SEC. INDUSTRIA E COMERCIO LINHA MARIPORÃ
71	PONTO RESERVA 5 PONTOS	PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
72		PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
73		PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
74		PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
75		PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO

1.8. Os pontos reservas de INTRANET e INTERNET previstos na contratação não serão, necessariamente, utilizados ou ativados de forma imediata no início da execução contratual, tendo em vista que sua finalidade é atender demandas futuras, eventuais ou supervenientes da Administração Municipal ao longo da vigência do contrato.

1.9. A previsão dos pontos reservas justifica-se pela necessidade de garantir flexibilidade operacional à Administração, considerando a possibilidade de criação, alteração, ampliação, remanejamento ou instalação de novos setores,



departamentos, unidades administrativas, escolas, creches, ginásios, praças, espaços públicos ou demais locais integrantes da estrutura municipal que venham a necessitar de acesso à rede interna municipal, bem como à internet, durante a execução contratual.

1.10. Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, a Administração Pública deve conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação tecnológica.

Contudo, a própria Lei Complementar nº 123/2006 prevê que a aplicação do tratamento diferenciado não deverá ocorrer quando não for vantajosa para a Administração Pública ou quando puder representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, conforme hipóteses de afastamento previstas em seu art. 49.

No presente caso, trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet/intranet, objeto que possui natureza essencial, contínua e estratégica para o funcionamento das atividades administrativas do Município, uma vez que impacta diretamente a comunicação interna e externa, o acesso a sistemas públicos, a tramitação de processos administrativos, a alimentação de plataformas oficiais, bem como a execução de serviços prestados à população.

Embora a Administração reconheça a importância do incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, verificou-se que, no ramo específico de fornecimento de internet/intranet, os provedores locais aptos a atender adequadamente à demanda municipal não se enquadram, como ME ou EPP. Dessa forma, a realização de certame exclusivo para ME/EPP poderia restringir excessivamente a competitividade, reduzir o número de potenciais participantes e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, em razão da especificidade técnica do objeto, da necessidade de infraestrutura adequada, disponibilidade de rede, capacidade de atendimento, suporte técnico, estabilidade de conexão e continuidade dos serviços, a restrição do certame apenas às microempresas e empresas de pequeno porte poderia ocasionar risco à execução contratual, especialmente considerando que a prestação dos serviços de internet exige capacidade operacional compatível com a demanda dos órgãos municipais.

Dessa forma, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não realização de pregão exclusivo para ME/EPP, a fim de preservar a competitividade do certame, ampliar a participação de empresas aptas à execução do objeto e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o Estudo Técnico Preliminar como etapa obrigatória do planejamento da contratação, e visa "manter a continuidade do serviço público, garantindo a eficiência administrativa e a transformação digital dos processos".

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

5.2. Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

5.3. O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as



opções de maior vantagem para o Município, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

6.1. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço em regime de comodato, incluindo ONU, roteador Wi-Fi e demais dispositivos;

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo a contratada estar apta a mobilizar equipe, equipamentos e materiais necessários, sem ônus adicional para a Administração.

6.3. A instalação compreende, sem custos adicionais para a contratante:

I) Lançamento e terminação da fibra óptica até o ponto de entrega (rack ou local indicado pela contratante em cada unidade);

II) Fornecimento e instalação de ONU (Optical Network Unit) em regime de comodato;

III) Fornecimento e instalação de roteador Wi-Fi em regime de comodato;

IV) Fornecimento e instalação de quaisquer outros equipamentos (switches, conversores, conectores, cabos, etc.) necessários ao pleno funcionamento do serviço;

V) Configuração dos equipamentos, incluindo a ativação do suporte aos protocolos **IPv4 e IPv6**;

VI) Realização de testes de conectividade, velocidade e estabilidade em cada ponto, com registro documental dos resultados.

6.4. A contratada deverá garantir disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do tempo em cada mês, em cada ponto de ativação, com monitoramento proativo da rede, conforme SLA definido no ETP;

6.5. Não serão computados como tempo de indisponibilidade os períodos de interrupção decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, tais como desastres naturais, rompimento de cabos por terceiros, ou queda de energia elétrica nas dependências da contratante.

6.6. A contratada manterá serviço de suporte técnico especializado na hora do dia ou da noite das 07H às 21H para solução de problemas, acessível por, no mínimo, telefone e e-mail.

6.7. A contratada deverá fornecer número de protocolo para cada chamado aberto, bem como manter registro histórico de todos os atendimentos realizados, disponível para consulta pela contratante.

6.8. Os serviços de conectividade deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, em todos os pontos de ativação.

6.9. Os atendimentos técnicos presenciais deverão ser realizados preferencialmente no horário de funcionamento das unidades da contratante, de segunda a sexta-feira, salvo em casos de chamados de severidade **crítica**, que deverão ser atendidos a qualquer tempo.

6.10. Os itens serão recebidos provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:



Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

(...)

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.11. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação do contrato e aplicação das sanções previstas neste edital.

6.12. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

6.13. A não execução do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do contrato e aplicação das sanções legais previstas.

6.14. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

6.15. Fica consignado que a fornecedora compromissada através do contrato, que atrasar a execução dos serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, deverá o órgão participante encaminhar o resultado ou cópia dos documentos probatórios para o Órgão Gerenciador, o qual determinará abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

6.16. Equipamentos interconexão Ponto a Ponto: ONU + RouterBoard e demais equipamentos para se ter no mínimo 4 portas a serem usadas na LAN do padrão Ethernet Gigabit. RouterBoard com no mínimo 5x Gigabit Ethernet, Dual Core 880MHz CPU, 256MB RAM, USB, microSD;

6.17. O suporte com acesso à equipe técnica especializada na hora do dia ou da noite das 07H às 21H para solução de problemas; disponibilizar um número de



telefone para suporte técnico diretamente com responsável pelas configurações e gerenciamento de rede, sem passar por fila de espera ou whatsapp robotizado.

6.18. O setor de informática da prefeitura deve ter um usuário com acesso ao concentrador principal para verificação de regras de FIREWALL, NAT, DHCP, VPN, QUEUES, ARP e outros;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

7.2. O órgão gerenciador poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

8.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 460.355,64 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

9.2. O custo estimado decorre de pesquisa mercadológica.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter durante a vigência do contrato, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

10.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

10.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

10.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

10.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.

10.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

10.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

10.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

10.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

10.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do contrato, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.

10.14. Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

10.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade do contrato, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



- 10.17.** Fornecer todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço em regime de comodato, incluindo ONU, roteador Wi-Fi e demais dispositivos;
- 10.18.** Realizar a instalação, configuração e ativação de todo o sistema, sem custos adicionais para a contratante;
- 10.19.** Prestar os serviços em conformidade com as normas da ANATEL;
- 10.20.** Garantir a disponibilidade mínima de 99,9% do tempo em cada mês, com monitoramento proativo da rede;
- 10.21.** Manter suporte técnico especializado na hora do dia ou da noite das 07H às 21H para solução de problemas, com atendimento presencial e/ou remoto;
- 10.22.** Substituir, sem custos adicionais, equipamentos defeituosos ou que apresentem mau funcionamento, no prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado técnico;
- 10.23.** Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do serviço;
- 10.24.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.25.** Garantir suporte a protocolos IPv4 e IPv6 em todos os pontos ativados;
- 10.26.** Assegurar que a navegação seja ilimitada, sem franquia de dados que resulte em redução de velocidade.

Maravilha, 25 de maio de 2026

ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER

Secretária de Educação e Cultura do Município de Maravilha



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026**

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-XX, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº ____/____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ____/_____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a Prestação de serviços de disponibilização de link de acesso à (internet e/ou intranet) para as Secretarias do Município de Maravilha - SC.

Item	Quant.	Descrição	Valor mensal R\$

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Edital de Licitação;
- II. A proposta do contratado.
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos locais definidos no presente instrumento.



Subcláusula primeira. O serviço de internet deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- a) Velocidade:** Link de Internet de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo);
- b) Tecnologia de transmissão:** 100% (cem por cento) fibra óptica;
- c) Navegação:** Ilimitada, sem franquia de dados que resulte em redução de velocidade;
- d) Suporte a protocolos de rede:** IPv4 e IPv6;
- e) Equipamentos:** Todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento (ONU, roteador Wi-Fi, etc.) deverão ser fornecidos pela contratada em regime de comodato, sem custos adicionais para a contratante;
- f) Instalação e configuração:** A instalação, configuração e ativação de todo o sistema necessário ao pleno funcionamento ficam sob inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais;
- g) SLA (Acordo de Nível de Serviço):** Conectividade 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com disponibilidade mínima de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do tempo em cada mês, com monitoramento proativo por parte da contratada;
- h) Conformidade regulatória:** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Subcláusula segunda. Os locais de ativação de internet 500 mb, serão ativos conforme necessidade da administração municipal, sendo os seguintes locais:

	SECRETARIA	LOCAL:
1	POLICIA MILITAR	POLICIA MILITAR
2	POLICIA MILITAR	BASE KOBAN PRAÇA EM FRENTE A PREFEITURA
3	POLICIA CIVIL	31ª DPR
4	POLICIA CIVIL	CITRAN
5	POLICIA CIVIL	DMPCAMI
6	BOMBEIROS	BOMBEIROS
7	SECRETARIA SAUDE	SAMU
8	INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	GINÁSIO TOMATÃO
9	ESPORTE	GINÁSIO MUNICIPAL GELSO TADEU MELLO LARA
10	<u>PONTO RESERVA</u>	<u>PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICIPIO</u>
11	<u>PONTO RESERVA</u>	<u>PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICIPIO</u>

Subcláusula terceira. O serviço de intranet deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:



a) rede INTRANET, com velocidade mínima de 1 giga (GB), Full-Duplex, com uma interconexão seguro ponto a ponto com possibilidade de multi-vlans de comunicação, para segmentação de tipos de trafego.

b) A rede de INTRANET deverá permitir a comunicação segura e direta ponto a ponto, garantido o tráfego de dados, voz e vídeo, permitindo assim o compartilhamento de acesso à internet, arquivos, softwares de gestão pública e acesso a equipamentos (relógios pontos, câmeras de vigilância, computadores, telefones, roteadores e outros com IP) sem a necessidade conexão com a internet, permitindo comunicação direta com servidores na prefeitura.

c) dupla abordagem link de intranet, para que a sua conexão não caia, mesmo que ocorra um acidente físico grave.

a Prefeitura obrigatoriamente não terá nenhum tipo de limitação de utilização de INTRANET quanto a quantidade de informação e conteúdo trafegado para chegarem até o servidor da prefeitura;

d) pontos de INTRANET deverão ser fornecido através de fibra óptica;

e) A contratada ficará responsável pelo fornecimento de equipamentos em comodado, implantação, configuração e manutenção dos equipamentos da RouterBoard Concentrador e equipamentos para as interconexões ponto a ponto, sendo:

f) O RouterBoard (RB) Concentrador, equipamento responsável por gerenciar link de internet e gerenciamento da Intranet ponto a ponto. Deverá realizar gerenciamento e controle de Vlans, Firewall, NAT, QoS, IP, DHCP, VPN, Roteamentos Dinâmicos, Liberação de Portas, Bloqueio de Sites, entre outros que se fizer necessário para o bom funcionamento da Intranet;

g. **SLA:** Conectividade 24x7, O provedor garante que o serviço de intranet estará disponível durante 99,9% do tempo em cada mês, no concentrador principal.

h. RouterBoard concentrador com no mínimo de CPU 2 GHz, 13x Ethernet 10/100/100 e 4 SFP+, processador com 16 Núcleos e 16 threads de CPU, 128 MB RAM, slot M.2;

Subcláusula quarta. Os locais de ativação de intranet serão em perímetro urbano, sendo:

	SECRETARIA		LOCAL:
1		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CINDERELA R. Monteiro Lobato, 515 - São José, Maravilha – SC -26.773771532873226, -53.17393633027463
2		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CINDERELA EXTENSÃO R. Olávo Bilac, 1176 - São José, Maravilha – SC -26.781239376012948, -53.180604649185696
3		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE MAGICO DE OZ R. Paulino Francisco Oliveira, 460 - Kasper, Maravilha – SC



			-26.791236303844475, -53.199277345768074
4	EDUCAÇÃO 26 PONTOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE SILVIA EBERTZ Av. Pres. Vargas, 684 - Floresta, Maravilha – SC -26.77522091548747, -53.198036779973826
5		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PEQUENO POLEGAR Av. ANGELO PIZZATO - Novo Bairro, Maravilha – SC -26.770547360845875, -53.199033498466996
6		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PEQUENO PRINCIPE Av. Sete de Setembro, 1783 - Civemara, Maravilha – SC -26.77059720369101, -53.191587804305065
7		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PEQUENO PRINCIPE EXTENSÃO Tv. Matheus Giusti, 11 - Centro, Maravilha – SC -26.766606784589108, -53.184755825070255
8		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PRO INFANCIA LUISA Rua Alemanha, Loteamento Nosso Sonho Bairro Jardim Maravilha - SC -26.77301629138141, -53.18408231691578
9		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PRO INFANCIA SORRISO Bairro Madalozzo Maravilha - SC -26.775083, -53.191565
10		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CRIANÇA FELIZ Bairro Madalozzo Maravilha - SC -26.774187, -53.191350
11		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE PATRICIA ROMAN R. XV de Novembro, 115 - Centro, Maravilha – SC -26.767830288910883, -53.173041041990835
12		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE ERICA MALDANER R. São José, 796 - Alvorada, Maravilha – SC -26.7636901206234, -53.163531928937985
13		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CANTINHO FELIZ R. Baldoino Gehn, 97 - União, Maravilha – SC -26.758486450795697, -53.16762348852284
14		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE BRANCA DE NEVE R. José de Anchieta, 300 - Centro, Maravilha – SC -26.75871749561658, -53.17548438351134
15		EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE CHAPEUZINHO VERMELHO R. Da Amizade, 106 - Progresso, Maravilha – SC -26.75485585264551, -53.1782604212891
16		EDUCAÇÃO INFANTIL	FUTURO PONTO CRECHE KASPER // PERÍMETRO URBANO BAIRRO KASPER
17		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLÉGIO RAIMUNDO Av. Pres. Kenedy, 334 - Centro, Maravilha – SC -26.762224289183568, -53.1791687640698
18		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLÉGIO RAIMUNDO EXTENSÃO Av. Pres. Kenedy, 323 - Padre Antonio, Maravilha – SC -26.76249769976656, -53.17893751068564
19		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLÉGIO MONTEIRO Rua Eloi Luis, Dadan, 515 - Bela Vista, Maravilha – SC -26.76732422586136, -53.164611222949056
20		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLEGIO MONTEIRO EXTENSÃO Bairro Bela Vista Maravilha - SC



			-26.767232, -53.164862
21		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	MERENDA ESCOLAR Bairro Centro Maravilha - SC -26.761207, -53.174106
22		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	DEPÓSITO EDUCAÇÃO Padre Antonio, Maravilha – SC -26.757154777752522, -53.178409461919074
23		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	DEPARTAMENTO DE CULTURA Av. Pres. Kenedy, 390 - Padre Antonio, Maravilha – SC -26.762365076685036, -53.17957311861187
24		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	MUSEU Av. Araucária, 625 - Centro, Maravilha – SC -26.76206732398248, -53.174887793916945
25		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	COLÉGIO CAIC Av. Maravilha, 730 - Centro, Maravilha – SC -26.774719599839162, -53.19072293273785
26		EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Av. Euclides da Cunha – Centro (Ao Lado do Posto INSS) -26.75998390663458, -53.17456800426447
27	AGRICULTURA 2 PONTOS	AGRICULTURA	SECRETARIA AGRICULTURA R. Jorge Lacerda, 98 - Centro, Maravilha – SC -26.769539345989465, -53.188265221261524
28		AGRICULTURA	MEIO AMBIENTE R. Jorge Lacerda, S/N - Centro, Maravilha – SC -26.768690405957845, -53.18877752318417
29	SOCIAL 6 PONTOS	SOCIAL	SECRETARIA SOCIAL / CRAS Rua Portugal, 46 - Jardim, Maravilha – SC -26.771932555874546, -53.18438970721126
30		SOCIAL	CAMU R. São Jorge, 289 - Bela Vista, Maravilha – SC -26.765792922648675, -53.16506661780925
31		SOCIAL	MELHOR IDADE Padre Antonio, Maravilha – SC -26.76356902629113, -53.18272160001808
32		SOCIAL	SFCV – PETI R. Treze, 100 - Madalozzo, Maravilha – SC -26.775275897536595, -53.19157192597044
33		SOCIAL	CREAS R. XV de Novembro, 777 - Centro, Maravilha - SC -26.761758342008065, -53.17358318676277
34		SOCIAL	CONSELHO TUTELAR Av. Sul Brasil, 625 - Centro, Maravilha - SC
35	OBRAS 3 PONTOS	OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS Área Industrial - Maravilha Santa Catarina -26.770581, -53.211610
36		OBRAS	DEPARTAMENTO DE OBRAS / URBANA Frei Damião Maravilha - SC -26.782231, -53.195755
37		OBRAS	CEMITÉRIO R. Independência, 349 - Centro, Maravilha – SC -26.76831568199926, -53.18657014656219
38	ESPORTE	ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ESPORTE



	5 PONTOS		Av. Euclídes da Cunha - Centro, Maravilha – SC -26.759610661036866, -53.17345055213029
39		ESPORTE	GINASIO TOMATAO R. Treze, 148 - Floresta, Maravilha – SC -26.774238079854953, -53.193144998897836
40		ESPORTE	GINASIO NELCIDIO IMOFF Ginásio Centro de Esportes Nelcideo Imhoff R. Hercílio Luz, 617-647 - Padre Antonio, Maravilha - SC, 89874-000 -26.756611, -53.178417
41		ESPORTE	CAMPO MUNICIPAL BELAVISTA -26.764210, -53.161337
42		ESPORTE	ASPUMA Rua Megegassi – PRÓXIMO AO TOMATÃO -26.77302527953908, -53.19178596044712
43	SAÚDE 7 PONTOS	SAÚDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE Av. Euclídes da Cunha, 40 - Centro, Maravilha – SC -26.760653121310174, -53.174482931263
44		SAÚDE	UBS BELA VISTA Bairro Bela Vista Maravilha - SC -26.766298, -53.164687
45		SAÚDE	UBS ESTRELA R. Paulino Francisco Oliveira, 460 - Kasper, Maravilha – SC -26.791236303844475, -53.199277345768074
46		SAÚDE	UBS FLORESTA Av. Pres. Vargas, 430 - Floresta, Maravilha – SC, -26.775377938254046, -53.195774787670985
47		SAÚDE	FUTURO PONTO POSTO DE SAUDE // - R. Antônio Padilha – Kasper, Maravilha - SC 26.787509248826417, -53.193298271250896
48		SAÚDE	UBS MARCIANE ZATT R. Independência, 91 - Centro, Maravilha - SC, 89874-000 -26.77175733005714, -53.18477019380041
49		SAÚDE	CAPS R. Zacarias Kasper, 75 - Centro, Maravilha - SC
50	ADMINISTRAÇÃO 2 PONTOS	ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL Av. Euclídes da Cunha, 60 - Centro, Maravilha – SC -26.760336929137992, -53.1742650757632
51		ADMINISTRAÇÃO	CASA DA CIDADANIA Av. Araucária, 736 - Centro, Maravilha – SC -26.760966352553854, -53.174686116407464
52	INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	FUTURO PONTO NOVO CENTRO DE EVENTOS -26.791859112513404, -53.164341646618475
53	19 PONTOS	INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA PADRE JOSE BUNSE R. Duque de Caxias, 625 - Centro, Maravilha – SC -26.76663066216625, -53.17725418104189
54		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	JARDIM DAS EMOÇÕES Bela Vista Maravilha - SC -26.773396, -53.167127
55		INDUSTRIA, COMERCIO E	FUTURO PONTO ÁREA INDUSTRIAL -26.76417337418427, -53.15869255602335



		TURISMO	
56		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	RUA COBERTA - ESPAÇO CRIANÇA SORRISO Av. Euclídes da Cunha, s/n - Centro, Maravilha - SC -26.760014086256003, -53.17411486734447
57		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA DOS MOTORISTAS R. Serafim Bertaso, 353 - Madalozzo, Maravilha - SC -26.774871943889895, -53.19027041752691
58		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA NOVO BAIRRO Bairro Novo Bairro -26.773532850440983, -53.19599327167976
59		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA AV. MARGINAL Av. Marginal com Av. Angelo Pizzato -26.772462556131973, -53.20240772986137
60		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA COHAB Bairro COHAB Rua Pedro Muller – Bairro Cohab -26.769934247575044, -53.196270338183005
61		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	Praça Bairro Estrela Rua Ayrton Senna, Bairro Estrela -26.789760581456623, -53.2014002056123
62		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA PIONEIRO Rua Carlos A. Cembranel – Bairro Pioneiro -26.7843990106242, -53.19487554419202
63		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA KASPER Rua Guilherme Ozidio Manfrin – KASPER -26.79279433741589, -53.192730826462515
64		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA NOSSO SONHO Rua Alemanha – Nosso Sonho -26.773536050780358, -53.18263393139969
65		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA JARDIM AMERICA R. Monteiro Lobato, 37 - São José, Maravilha - SC -26.778744969482247, -53.17893711421139
66		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS Rua Duque de Caxias – São José -26.7732578076529, -53.17306323876173
67		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA MORADA DO SOL Rua Santa Catarina – Morada do Sol -26.766628882401754, -53.17131560233432
68		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA RUA C Rua Candido Rondon – Novo Bairro -26.770569781612014, -53.191112827397376
69		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	PRAÇA PARQUE DA AMIZADE Rua Prefeito Deunubem Baldissera – Bela Vista -26.7652824946513, -53.164817856033665
70		INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	FUTURO PONTO - BARRAÇÃO DEPOSITO SEC. INDUSTRIA E COMERCIO LINHA MARIPORÃ
71	PONTO RESERVA	PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
72	5 PONTOS	PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
73		PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO



74		PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
75		PONTO RESERVA	PONTO RESERVA – ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO

Subcláusula quinta. Os pontos reservas de INTRANET e INTERNET previstos na contratação não serão, necessariamente, utilizados ou ativados de forma imediata no início da execução contratual, tendo em vista que sua finalidade é atender demandas futuras, eventuais ou supervenientes da Administração Municipal ao longo da vigência do contrato.

Subcláusula sexta. A previsão dos pontos reservas justifica-se pela necessidade de garantir flexibilidade operacional à Administração, considerando a possibilidade de criação, alteração, ampliação, remanejamento ou instalação de novos setores, departamentos, unidades administrativas, escolas, creches, ginásios, praças, espaços públicos ou demais locais integrantes da estrutura municipal que venham a necessitar de acesso à rede interna municipal, bem como à internet, durante a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Subcláusula primeira. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do Contratante, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Fica contratado o valor de R\$ xxx (), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. O valor acima é mensal, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente, observando-se, no caso dos pontos de INTRANET e INTERNET, a quantidade de pontos devidamente ativados, instalados e em funcionamento durante o respectivo período de apuração.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, mensalmente, após a apresentação das notas fiscais.
- II. O aceite exarado, no verso da fatura, não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou à terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- III. Os serviços que não forem aceitos pela “fiscalização”, somente serão pagos após a sua correção ou sua completa execução.
- IV. Toda e qualquer ocorrência, inclusive em razão de caso fortuito, força maior ou as motivadas pelo interesse da CONTRATANTE deverá estar devidamente registrada em relatório, sendo apreciado e atestado pela “fiscalização”.
- V. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o contrato seja prorrogado após o período de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada ou por iniciativa da Administração, observada a periodicidade mínima anual.

Subcláusula primeira. O reajuste terá como índice o IPCA -E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, limitado à variação efetivamente apurada e condicionado à demonstração da vantajosidade da manutenção contratual para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

I. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Maravilha, para o exercício de 2026, conforme Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante ficará obrigada a:

- a) a definição precisa do objeto deste Contrato;
- b) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- e) fiscalizar a execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento em conformidade com o contrato.



- g) Designar fiscal e gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Comunicar à contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades ou interrupções verificadas na prestação do serviço;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- j) Permitir o acesso dos técnicos da contratada aos locais de instalação e manutenção dos equipamentos, mediante prévia identificação.
- k) A responsabilidade técnica contratada deverá dispor de: Ponto Energia; Rack para armazenamento dos equipamentos de rede; Nobreak; responsável pelos equipamentos, instalação e manutenção referentes à rede (LAN), interna predial;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter durante a vigência do contrato, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- 10.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
- 9.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- 9.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 9.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.
- 9.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.
- 9.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- 9.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
- 9.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- 9.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 9.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do contrato, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.



9.14. Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

9.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade do contrato, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

9.17. Fornecer todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço em regime de comodato, incluindo ONU, roteador Wi-Fi e demais dispositivos;

9.18. Realizar a instalação, configuração e ativação de todo o sistema, sem custos adicionais para a contratante;

9.19. Prestar os serviços em conformidade com as normas da ANATEL;

9.20. Garantir a disponibilidade mínima de 99,9% do tempo em cada mês, com monitoramento proativo da rede;

10.21. Manter suporte técnico especializado na hora do dia ou da noite das 07H às 21H para solução de problemas, com atendimento presencial e/ou remoto;

9.22. Substituir, sem custos adicionais, equipamentos defeituosos ou que apresentem mau funcionamento, no prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado técnico;

9.23. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do serviço;

9.24. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.25. Garantir suporte a protocolos IPv4 e IPv6 em todos os pontos ativados;

9.26. Assegurar que a navegação seja ilimitada, sem franquia de dados que resulte em redução de velocidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;



III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:



- I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula sétima. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula oitava. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula nona. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu fiscal o Sr.(nome), (cargo), cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se



comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Local e data.

VINICIUS VENTURA
Prefeito do Município de Maravilha

RAZÃO SOCIAL DA FORNECEDORA
Nome do representante

Testemunhas:

- 01.
- 02.